

ESTRATÉGIAS DE ADAPTAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS POR ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE PALMAS - TO

Dário Lima Souza¹
Janáina Borges de Almeida²

RESUMO: A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, traz normas de gestão de dados, o que desencadeou em meados de fevereiro de 2022, assegurar o direito à proteção dos dados pessoais no rol dos direitos e garantias fundamentais no texto constitucional – CF/88. Assim, o objetivo desta pesquisa é demonstrar as estratégias de adaptação à LGPD, utilizadas por escritórios de contabilidade da cidade de Palmas – TO. A pesquisa se caracteriza como exploratória e descritiva. O procedimento de coleta foi o questionário com 13 perguntas, disponibilizado de forma *online* e presencial, através de *email-s*, *google forms* e aplicativo de mensagem instantânea, com retorno de 58 empresas, garantindo o anonimato aos participantes. Os resultados mostram que as empresas apresentam um nível bom sobre aspectos inerentes a adaptar-se à LGPD, mesmo que para alcançarem as exigências legais haja um longo processo, com dificuldades a serem superadas e estratégias a serem consideradas. Além do preparo, precisam participar de cursos de capacitação contínua, transparência, procedimentos, meios e métodos de governança que assegurem o comprometimento com a segurança e prevenção.

2114

Palavras-chave: LGPD. Contabilidade. Segurança de dados.

1. INTRODUÇÃO

Diariamente, inúmeras são as atividades realizadas com os dados pessoais que funcionam como a nova riqueza da humanidade, movimentando uma quantia incalculável de recursos. Daí surge a preocupação com a segurança e risco destas informações, o que desencadeou a necessidade de regulamentação nesse campo, para fins de métodos de controle, estratégias de armazenamento e transmissão de dados de modo eficaz, respeitando o direito dos titulares e preservando as garantias de privacidade e dignidade de cada indivíduo.

¹Especialista em Arte e Educação Contemporânea — Universidade Federal do Tocantins, UFT. Bacharel em Contabilidade — Universidade Federal do Tocantins, UFT.

²Professora na Universidade Federal do Tocantins -UFT. Doutora em Contabilidade pela Universidade do Minho/Aveiro.

Nesse diapasão vem à tona a Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), uma legislação atual e avançada quanto à proteção dos dados pessoais, inspirada na legislação europeia *General Data Protection Regularion* (GDPR) traçando direitos, garantias, conceitos e terminologias específicas de armazenamento de dados, assim como apresentando gestão de dados e sanções em caso de descumprimento de princípios.

A grande questão não é somente o controle e/ou cuidado com os dados pessoais, mas as punições quando as falhas no armazenamento e compartilhamento causam prejuízos e danos. A segurança com os sistemas de informações passa a ser essencial tanto como meio de prevenção quanto a rigidez a ataques de *hackers*, ao fazer, por exemplo, a replicação remota de dados, que é a ação de duplicar pastas, arquivos etc. em diferentes locais físicos, impedindo danos irreparáveis.

É importante ressaltar que o objetivo desta lei, não é dificultar ou burocratizar as empresas e o público em geral quanto a censura ou publicidade, mas vai de encontro com essa ideia, pois o foco é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade inclusive nos meios digitais. Há a garantia a todas as pessoas físicas e jurídicas quanto ao mercado invisível, interessado em ter todas as informações sobre as características, interesses e individualidades com fim meramente capitalista.

Fica assim clara a importância dessa legislação nos atos que regem a vida contemporânea cada vez mais inserida no universo digital, onde de fato há a indispensabilidade de segurança, pois é um cenário invisível, mas capaz de trazer grandes percalços, danos e transtornos, quando não se tem o respeito e uma punição para atos nocivos, agora ilegais e puníveis. Diante disso surge o problema desta pesquisa: quais as estratégias e dificuldades de adaptação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD utilizadas por escritórios contábeis da cidade de Palmas – TO?

O objetivo geral é demonstrar as estratégias de adaptação à LGPD, utilizadas por escritórios contábeis da cidade de Palmas – TO. Especificamente busca-se descrever aspectos relevantes da LGPD no que se refere às informações contábeis; identificar o conhecimento das empresas sobre a LGPD; e levantar as dificuldades na adaptação da empresa à LGPD.

Busca-se contribuir do ponto de vista teórico, ao oferecer um estudo sobre os pontos mais relevantes da LGPD e quais destes podem ser aplicados às atividades profissionais da contabilidade, podendo servir como base para outros estudos. Procura-se contribuir com uma provocação para que determinadas empresas entendam a importância de focar em qualidade de gerir seus dados de forma segura, tendo um controle das informações e um

tratamento legal e eficaz de modo que os titulares possam sentir confiança e nitidez de que suas informações repassadas estão bem preservadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Aspectos Históricos Legais

É nítido que no decorrer da história, sempre houve normas que regulamentaram a vida social. Dentre outras normas sobre o uso da informação, o Marco Civil da Internet Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 dispôs sobre os princípios, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Outro marco regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no Brasil, com a estrutura de 10 capítulos divididos em 65 artigos, convertido na Lei 13.709/2018 - Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Teve seu texto inspirado na regulação europeia Lei *General Data Protection Regulation* (GRPD) – Regulamento Geral de Proteção de Dados que entrou em vigor em maio de 2018, cuja principal preocupação é a privacidade das pessoas e o cuidado com a segurança de dados armazenados, tornando-se referência nesse aspecto para os demais países.

Cabe destacar que antes da Lei 13.709/2018 não tem no ordenamento jurídico brasileiro quaisquer normas que de forma específica e pormenorizada tratam da proteção de dados pessoais, nem mesmo na Carta Magna de 1988. No entanto, já havia outras leis que tratavam de aspectos relativos à proteção de dados pessoais, a exemplo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). É percebido que no país havia a necessidade de uma legislação específica para proteger as informações pessoais dos cidadãos, nesse turbilhão de trocas de informações da civilização moderna conectada.

Há que se ressaltar que dada a relevância da matéria, houve a emenda constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022 que alterou o texto da Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre o rol dos direitos e garantias fundamentais, cuja competência legislativa é dada à União de forma privativa.

Percebe-se a relevância dessa norma para o atual cenário mundial globalizado e altamente interligado por meio das tecnologias da informação, que lidam e processam dados em milésimos de segundos de forma ininterrupta. Percebe-se o avanço do direito brasileiro em considerar a proteção dos dados como direito e garantia fundamental do indivíduo, assim como o rigor em tratar do tema, pois cabe apenas à União legislar e fiscalizar sobre o tratamento desses dados.

2.2 Aspectos Gerais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Casal Jr. (2020) apresenta um resumo sobre as principais características da LGPD, conforme quadro 1.

Quadro 01: Estrutura da LGPD

ENTENDA O MARCO LEGAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:	
Estrutura	A Lei 13.709, de 2018, tem 65 artigos, distribuídos em 10 capítulos. O texto foi inspirado fortemente em linhas específicas da regulação europeia, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GRPR, em sua sigla em inglês).
Hipóteses para o tratamento de dados	Com o consentimento do titular; Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo responsável pelo tratamento; Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas; Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, sem a individualização da pessoa; Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; Para a tutela da saúde, com procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; Para a execução de um contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a um contrato do qual é parte o titular quando a seu pedido; Para pleitos em processos judicial, administrativo ou arbitral; Para a proteção do crédito, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
Abrangência	Quaisquer dados, como nome, endereço, e-mail, idade, estado civil e situação patrimonial, obtido em qualquer tipo de suporte (papel, eletrônico, informático, som e imagem, etc).
Contratos de adesão	Nos casos de contratos de adesão, quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, o titular deverá ser informado com destaque sobre isso.
Dados sensíveis	O texto traz o conceito de dados sensíveis, que recebem tratamento diferenciado: sobre origem racial ou étnica; convicções religiosas; opiniões políticas; filiação a sindicatos ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político; dados referentes à saúde ou à vida sexual; e dados genéticos ou biométricos quando vinculados a uma pessoa natural.
Sanções administrativas	Quem infringir a nova lei fica sujeito a advertência, multa simples, multa diária de até R\$ 50 milhões, suspensão parcial ou total de funcionamento, além de outras sanções.
Responsabilidade civil	O responsável que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados, causar a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, é obrigado a reparar. O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

Fonte: Agência Senado, 2020.

Assim, a LGPD representa um marco histórico na regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, pois conforme apresenta seu Art. 1º, *caput*, é Lei brasileira que

dispõe sobre o tratamento que se deve ter com os dados pessoais, em meios físicos e inclusive aqueles armazenados em plataformas digitais, abrangendo tanto os dados cujo tratamento é feito por pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Assim, além de mudar a maneira como instituições privadas coletam, armazenam e disponibilizam informações de usuários, a LGPD é destinada também às instituições públicas, deste modo, deve ser seguida por todos os entes federativos. A LGPD trata de regulamentar o uso, a proteção e a transferência de dados. O seu principal objetivo é a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Proporciona então, uma garantia de controle mais eficiente por parte dos cidadãos sobre suas informações pessoais, havendo exigência de consentimento explícito para que haja a coleta e uso dos dados, e atribuição de uma gama de opções para que o usuário dos dados possa ter a seu livre arbítrio o visualizar, corrigir e excluir dados. O texto legal também apresenta que é possível sua aplicação em empresas com sede no exterior quando o tratamento de dados seja feito no território nacional.

2118

Percebe-se que a lei abrange direitos, garantias e punições para que o seu objetivo – proteção de dados - seja efetivo. É importante destacar alguns pontos de privacidade e relevância social no que diz respeito à proibição elencada no texto legal, do tratamento dos dados para a prática de discriminação ilícita ou abusiva, que é feito através de cruzamento de informações de uma pessoa ou de um grupo para subsidiar determinadas decisões.

2.2.1 Fundamentos e Princípios da LGPD

Os fundamentos apresentados na LGPD quanto à proteção de dados pessoais estão enumerados no Art. 2º da referida Lei, quais sejam: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Os princípios são a base do ordenamento jurídico. Nas palavras de Guimarães (2013, p.541), princípio é “preceito, regra, causa primária, proposição, começo, origem”. Para Reale (2003, p.37): “são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, a aplicação e integração ou mesmo para a elaboração de novas normas. [...]”. Percebe-se então a relevância dos princípios para a utilização, a prática e as discussões do direito. No que diz respeito aos princípios, além da boa-fé, a LGPD em seu Art. 6º apresenta um rol de 10 Princípios que deverão ser observados quanto às atividades de tratamento de dados pessoais, conforme aduzido no quadro 2:

Quadro 02: Princípios da LGPD

PRINCÍPIOS DA LGPD	
Finalidade	Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
Adequação	Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
Necessidade	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
Livre acesso	Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
Qualidade dos dados	Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
Transparência	Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
Segurança	Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
Prevenção	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
Não discriminação	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
Responsabilização e prestação de contas	Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Fonte: Adaptada pelo autor (Lei 13.709/18, Art. 6º).

A LGPD serve para auxiliar indivíduos no controle de seus dados e, especialmente na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das pessoas naturais (REDECKER, 2021). Seus fundamentos são o alicerce para atingir o objetivo de proteger a privacidade do titular dos dados, o direito fundamental de liberdade, intimidade, dignidade e o livre desenvolvimento econômico e tecnológico, ou seja, a LGPD é uma lei baseada em princípios, cláusulas gerais, standards de comportamento e conceitos abertos que precisam

ser adaptados à situação específica de cada agente de tratamento de dados pessoais e dos riscos inerentes ao mesmo.

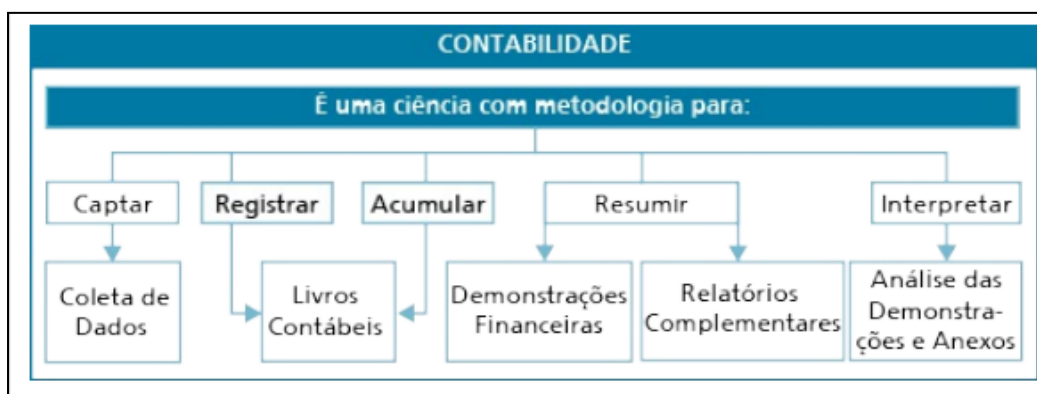
Há que se destacar que uma das preocupações substanciais da LGPD é a de que o indivíduo não sofra manipulação por informações que os agentes de direito público ou privado, que realizam o tratamento de dados, tenham sobre a sua pessoa, sem que ela saiba disso, pois sempre tem que se ater ao requisito indispensável do consentimento para que haja o devido tratamento de seus dados.

2.3 LGPD e Informações Contábeis

A contabilidade é uma ciência que lida com dados rotineiramente, pois analisa dados para oferecer informações contábeis a seus usuários, e que as empresas contábeis, especificamente no caso os escritórios contábeis, armazenam e coletam dados para gerar essas informações, como tal estão como pessoas jurídicas atreladas a seguirem e se adaptarem aos comandos da LGPD em suas operações, sob pena de multa por infrações cometidas.

O objetivo final da contabilidade é ofertar informações para que haja tomadas de decisões que permitam controle e planejamento de uma instituição (MONTOTO, 2018). Para isso dados são captados e transformados em informações como se constata na figura 01.

Figura 01: Conceito da Contabilidade



Fonte: Montoto, 2018.

A contabilidade, como uma ciência, capta dados, registra em seus livros contábeis acumulando-os, depois os apresenta em demonstrações financeiras e relatórios complementares, para que a partir de tais informações haja análises do comportamento/movimento de uma determinada empresa.

Dada as ponderações correlacionadas à LGPD e a Contabilidade, ver-se a necessidade de adequação dos profissionais contábeis às determinações legais exigidas, pois essas

empresas prestadoras de serviços contábeis passarão ou necessitarão adotar procedimentos, medidas e políticas para fazer a adequação entre suas práticas e tratamento dos dados, pois fazem uso de dados de diversos clientes e funcionários de seus clientes, como nome, endereço, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral (RG), formação, email-s, número de telefone etc., dados esses que necessitam ser tratados em conformidade com a lei de proteção.

Analisando os Arts. 1º c/c 5º, I e X da Lei, é perceptível a proteção a dados tratados por pessoas jurídicas, até mesmo quando estes estejam em arquivos e pastas, e que tal tratamento se refere a condutas de tratar dados seja ao coletar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, comunicar, transferir, difundir quanto extrair. Em qualquer uma dessas condutas, percebe-se a possibilidade de sua realização ser feita pelos escritórios contábeis, ao levar em consideração que os dados pessoais sejam, de acordo com a norma em comento, informações quaisquer relacionadas à pessoa natural, isto é, pessoa física.

Donda (2020) aduz que quando uma determinada organização planeja o cuidado que se deve ter com os dados desde a sua inserção até sua exclusão, detalhando as formas que as informações/dados serão administradas, haverá uma maior facilidade para identificação e minimização dos riscos no que diz respeito à segurança dos dados. Traz também o renomado autor, a essencialidade de um acompanhamento/ orientação junto aos profissionais (ou um deles) do setor de TI, pois é o departamento da empresa que detém o maior conhecimento no que se refere à segurança das informações e de sistema de defesa contra *hacker*, *malwares* - que são softwares maliciosos às vezes usados como uma forma para testar a segurança de uma rede, com a finalidade de um aprimoramento no tratamento e proteção.

Segundo Cruz et al. (2021), as empresas de contabilidade podem ter impactos positivos e negativos advindos da LGPD. Há impacto positivo, pois essas empresas devem fortalecer a segurança dos sistemas e processos. Isso alcançará os clientes, que terão seus dados mais bem protegidos. Já o impacto negativo pode ocorrer se não houver adequação completa, pois poderá ocorrer as penalidades, tais como multas e sanções. Além disso a empresa pode perder credibilidade, caso ocorra o vazamento de dados que estejam sobre a sua tutela. Impactos negativos podem ser evitados com a adoção de medidas, por exemplo, a reestruturação de políticas, processos e pessoas, aprimoramento de tecnologia e segurança de informação.

Ribeiro e Moreira (2021) destacam que a utilização das ferramentas de tecnologia 4.0 pela contabilidade e outras áreas, concomitante com a proteção de dados requer preparação profissional, inclusive com conhecimentos oriundos de outras áreas. Isso proporcionará resultados mais eficientes.

As considerações feitas demonstram que as empresas têm, a partir da vigência dessa lei, de desenvolver estratégias de gestão de dados de forma que todas as suas condutas estejam pautadas de acordo com a LGPD. Para isso é interessante que dentro dos escritórios contábeis haja uma designação de pessoal cuja responsabilidade seja a incumbência de realizar verificação, pormenorizada de todos os dados comportados pela empresa e identificar se os princípios elencados pela lei, assim como os direitos atribuídos aos respectivos titulares estão sendo levados em consideração.

Estratégias e/ou metas de adequação são essenciais, pois a LGPD determina a aplicação de penalidades quando há o descumprimento, conforme determina o art. 31.

As sanções serão definidas através de regulamento próprio da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, que é um órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei (art.5º, XIX). As metodologias de aplicação das sanções, especificamente no que diz respeito à multa diária há que levar em consideração a gravidade da falta assim como também a extensão do dano ou prejuízo causado, sendo que de todo o modo, deverá sempre haver a fundamentação pena ANPD (art. 54).

No art. 52 da LGPD o legislador apresenta diversas sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional, em razão das infrações cometidas, sendo que tais sanções deverão observar a ampla defesa, as peculiaridades do caso concreto e considerar critérios como a gravidade, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida, a condição econômica do infrator, reincidência, grau do dano, entre outros. Observa-se, que as sanções podem ser: advertência, multa simples, multa diária, publicização da infração, bloqueio e/ou eliminação dos dados a que se refere a infração, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados ou do exercício da atividade de tratamento e proibição parcial ou total do exercício.

O rol de sanções visa proteger os direitos dos titulares, como também a segurança e privacidade dos próprios dados. Isso é tão cristalino que a Lei traz uma seção Das Boas Práticas e a Governança dos dados, que de maneira didática descreve algumas condutas que poderão ser adotadas pelas empresas como ações educativas, supervisão interna e mitigação de riscos. No art. 50, § 2º, I e II da LGPD, são salientadas instruções para que haja uma aplicação dos princípios da segurança e prevenção, onde a organização poderá: I -

implementar programa de governança em privacidade, com requisitos mínimos demonstrados na lei, e; II - demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado.

Por fim, para complementar pode-se reforçar o que diz o art. 46 da LGPD, que remete a obrigatoriedade dos agentes de tratamento adotarem medidas de segurança técnicas e administrativas, para proteção e prevenção de riscos, tais como perdas e tratamento inadequado. Todas essas instruções, regras e princípios, assim como as condutas desejadas, requerem que todos os agentes de tratamento de dados feito por pessoas físicas e/ou jurídicas elaborem estratégias de adaptações à norma, observando todos os princípios, direitos e garantiam por ela dispostos.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

3.1 Delineamentos da pesquisa

Esta pesquisa, quanto aos objetivos, é caracterizada como exploratória e descritiva. De acordo com Silva (2003, p. 65) a pesquisa exploratória tem como objetivo “proporcionar maior familiaridade com o problema, para torná-lo mais explícito ou para construir hipóteses” e a pesquisa descritiva segundo Rodrigues (2007, p. 29) “é o estudo que apresenta informações, dados, inventários de elementos constitutivos ou contíguos ao objeto”.

Como delineadores da pesquisa foram empregados os seguintes critérios: documental e bibliográfica. Para Severino (2009, p. 122) a pesquisa documental é aquela que se realiza a partir de documentos, no sentido amplo dessa palavra, pois deve considerar não somente os documentos impressos, mas vários outros tipos de documentos, tais como gravações, jornais, filmes, documentos legais. No caso da pesquisa bibliográfica, “O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes nos textos” (SEVERINO, 2009), assim se deu através de documentos digitais ou impressos, quais sejam artigos, teses, monografias e livros, como também documentos empresariais disponibilizados pelos sujeitos da pesquisa.

Como meios para a coleta de dados, foram aplicados questionários aos gestores e aos funcionários de prestadoras de serviços contábeis domiciliadas em Palmas – TO. O questionário foi formulado por meio do *Google Forms*, contendo 13 perguntas que pudessem avaliar o conhecimento das empresas em relação à LGPD, suas estratégias para adaptação à lei em comento assim como também as dificuldades encontradas nesse processo, sendo 12 objetivas e uma subjetiva oportunizando sugestões e críticas à LGPD. Os questionários

foram aplicados através de mensagens a grupos de whatsapp (aplicativo de mensagem instantânea) e email-s. A escolha dos escritórios se deu por acessibilidade do pesquisador garantindo o anonimato dos participantes..

O período de aplicação do questionário foi de 27/09/2022 a 25/10/2022. Foram obtidas 58 respostas do questionário. Ressalta-se que segundo informações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, há na cidade de Palmas 246 escritórios contábeis, logo as respostas correspondem a 23,57 % do total do universo da pesquisa. Após a coleta dos dados foi feita a tabulação por meio de planilhas do Excel e os resultados apresentados através de gráficos na forma de percentual.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

4.1. Caracterização das empresas

Com relação aos escritórios pesquisados, a primeira pergunta foi sobre o tempo de atividade no mercado. De forma decrescente tem-se: 21 empresas (36,2%) com 2 a 5 anos no mercado, 17 (29,3%) empresas com mais de 10 anos, 11 empresas (19%) com menos de 2 anos no mercado e 9 empresas (15,5%) com 6 a 9 anos de atividade no mercado. Percebe-se que o número maior de empresas pesquisadas é representado pelas que estão no mercado de 2 a 5 anos, começando a adquirir estabilidade no mercado e experiência.

Já no que diz respeito ao porte dos escritórios pesquisados 46 são microempresas (79,3%), 7 pequenas empresas (12,1%), 3 são empresas de médio porte (5,2%) e apenas 2 empresas com a classificação de grande empresa (3,4%).

4.2. Nível de preocupação das empresas quanto à implementação da LGPD.

A pesquisa trouxe diversas respostas sobre a importância que é dada à legislação de proteção aos dados e os cuidados que se devem ter com eles, desde a segurança das informações ao compartilhamento de dados. Primeiramente, para que determinada causa seja considerada, o principal aspecto que deve ser levado em conta é a ciência sobre o assunto.

Percebe-se de forma preocupante que há um percentual muito significativo de escritórios contábeis, que não tem conhecimento da LGPD. Os resultados mostram que 26 escritórios (44,8%) não conhecem a LGPD, em contraponto com outros 32 (55,2%) que têm ciência. Tal cenário é preocupante, pois os escritórios contábeis lidam diariamente com dados dos clientes, das empresas e geração de informações, relatórios e demonstrações, assim não deveriam estar alheios a tal assunto. É sabido que a falta de conhecimento sobre

temas relevantes como esse, pode desencadear inúmeros prejuízos à empresa que cometer infrações, tais como suspensão e multas. Pois, quando uma norma não é conhecida, não é dada a sua devida relevância.

Essa análise quanto à relevância da norma, é reforçada quando se verifica sobre a designação de criação de uma equipe direcionada a adquirir conhecimento sobre a LGPD e entendê-la, para então ser agente multiplicador e formador dos demais. Dados da amostra demonstram que do quantitativo das empresas pesquisadas tem-se que 25 empresas (43,1%) fizeram algum investimento em capacitar/formar/designar uma equipe para especializar-se, e 33 empresas (59,9%), a maioria, não se importaram em formar um grupo com conhecimento sobre o assunto.

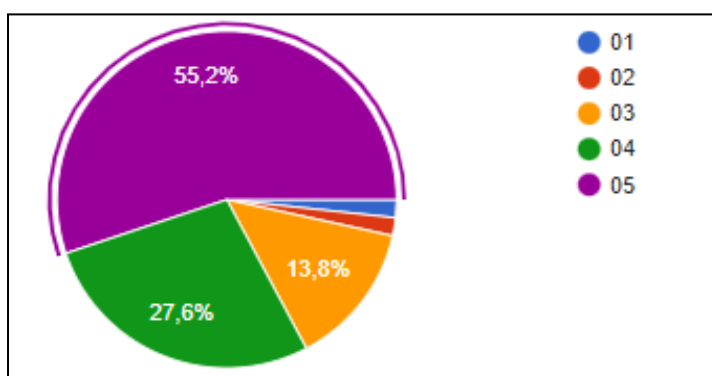
É perceptível, que segundo as porcentagens apresentadas, tanto do conhecimento sobre a LGPD e da criação de uma equipe específica para tratar desse conteúdo, os resultados não foram tão favoráveis, pois demonstram um percentual alto com falta de ciência e baixa preocupação por parte das empresas, em lidar com o cumprimento da LGPD. Pois não fizeram sequer uma equipe para tratar do assunto, a fim de evitar as penalidades impostas a quem não cumprir tais exigências tomando as devidas precauções, para não cometer infrações.

Ainda sobre o que diz respeito à implementação da LGPD, foi feito o questionamento sobre a importância, sob o ponto de vista dos funcionários dos escritórios, em haver a disponibilização de cursos e reuniões referentes à LGPD por parte das empresas. Das respostas tem-se que: 45 empresas (77,6%) concordam que é importante a disponibilização de cursos e reuniões referentes à discussão sobre temas da LGPD; 9 empresas (15,5%) concordam parcialmente; 2 empresas (3,4%) ficaram neutras, não concordando nem discordando; e 2 empresas (3,4%) discordaram totalmente sobre a importância de tais cursos, o que mesmo sendo pouco ainda faz-se refletir, pois todos os indivíduos que tratam com dados, necessitam ter conhecimento para fazer um trabalho pautado na legislação.

Ver-se então, que mesmo tendo 4 empresas que discordam parcialmente e totalmente - sobre a importância de cursos e discussões sobre a LGPD, um maior número de empresas consideram tal discussão relevante, isso demonstra que as empresas prestadoras de serviços contábeis, mesmo não criando as equipes sobre discussões da LGPD, avançam no sentido de que os funcionários têm a necessidade de estarem a par do assunto, o que trará enormes benefícios e minimizará prejuízos no que diz respeito a infrações de tal norma.

Para complementar sobre a importância dada aos cursos e reuniões sobre a LGPD, pode-se conjugar com a ênfase que os escritórios dão à LGPD segundo seu ponto de vista. Esse questionamento foi feito para corroborar a ideia anterior de capacitação/formação sobre a LGPD, pois seguindo a lógica as duas premissas têm que ser verdadeiras ou falsas, isto é, não tem como considerar a lei como importante e a capacitação menos relevante, e vice-versa. O gráfico 01 aponta os resultados relacionados à importância dada à LGPD. A questão foi representada da seguinte forma: qualificando 1 a 5, sendo 1 o mínimo e 5 para o mais elevado.

Gráfico 01 – Importância da LGPD



Fonte: Elaborado pelo autor

A maioria dos entrevistados respondeu que a LGPD é muito importante, dando a pontuação 5, representado por 32 empresas, um percentual de (55,2%) , e 16 empresas (27,6%) também consideraram importante qualificando a importância no nível 4. Apenas uma empresa considerou pontuação 1 e 2, considerando a lei sem importância (3,4%). As demais qualificações foram: 8 empresas (13,8%) pontuaram 3, evidenciando uma neutralidade sobre o assunto.

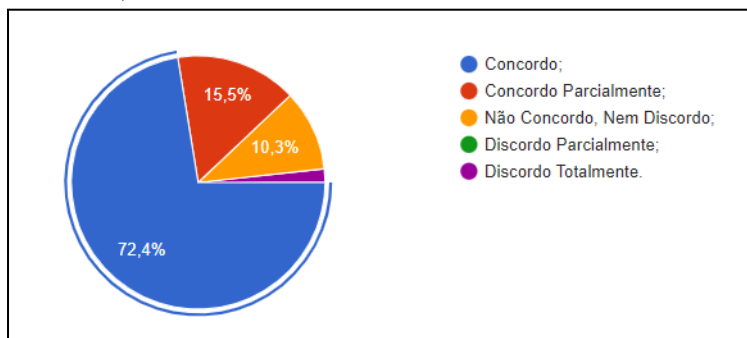
Deste modo, a importância dada à LGPD, na opinião das empresas é relevante, assim como aduz o que foi mencionado sobre a congruência entre as duas questões de entenderem que a lei é sim importante no cenário digital a tratar dos dados das pessoas e que a preparação dos funcionários a lidarem com essas questões é de suma importância.

4.3. Entendimento das empresas em relação à LGPD.

Um dos objetivos desta pesquisa é a identificação das empresas quanto ao conhecimento da LGPD. Nesse sentido, a questão 07 do questionário aponta sobre a necessidade de se fazer um levantamento de todos os dados que a empresa contábil possui de quem quer que seja, onde por meio de tal levantamento seria avaliada uma melhor forma

de tratar tais dados e evidenciar a redução de riscos de um vazamento. É o que pode ser verificado no gráfico 02:

Gráfico 02 – Levantamento e tratamento de dados



Fonte: Elaborado pelo autor

No resultado dos pesquisados, 42 empresas (72,4%) afirmaram que concordam com a necessidade desse levantamento para fins de organização dos dados, 9 empresas (15,5%) concordaram parcialmente, 6 delas (10,3%) ficaram neutras e apenas 1 (1,7%) discordou totalmente. Os resultados mostram que os representantes e/ou colaboradores consideram como sendo de suma importância fazerem de início esse controle sobre os dados que possuem em seu poder, reforçando sobre a necessidade de cuidado com o seu armazenamento e com as respectivas responsabilidades no que se concerne a ter consigo a posse de tais dados.

2127

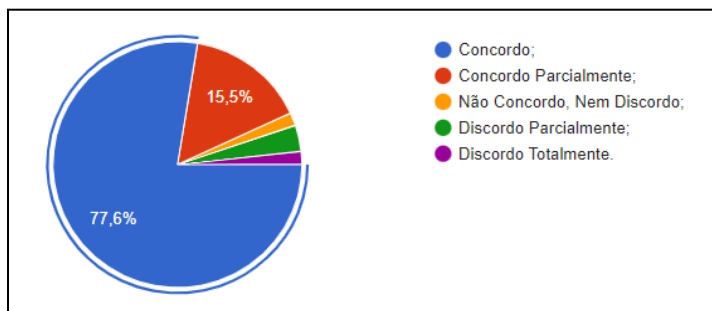
Cabe ressaltar que as boas práticas de organização e governança é o esperado dos controladores e operadores em seus tratamentos de dados, conforme art. 50 da LGPD, assim como as garantias e observâncias dos princípios gerais de proteção dos direitos dos titulares que serão analisados de acordo com as medidas técnicas e organizacionais adotadas. Ver-se desse modo que a maioria das empresas considera a estratégia de fazer um levantamento das informações que possui em banco de dados, como uma medida apta às adequações à Lei de proteção, sendo uma premissa inicial para lidar e gerenciar.

Outro aspecto importante sobre o domínio que as empresas possuem sobre o que preza a LGPD é o consentimento, definido no art.5º, XII da LGPD como “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”, sendo um dos requisitos para tratamento dos dados pessoais, elencado no art.7º, I, com ressalva nas hipóteses em que esse é dispensável como para cumprimento de obrigação legal (art. 11, I, a LGPD).

Dada a devida importância sobre o consentimento, para identificar se os escritórios sabem do assunto, foi perguntado na questão 8, se quando é realizada a coleta de dados e

informações pessoais, é necessário ter o consentimento do titular para qualquer tratamento. Os resultados estão representados no gráfico 3.

Gráfico 03 – Necessidade do consentimento



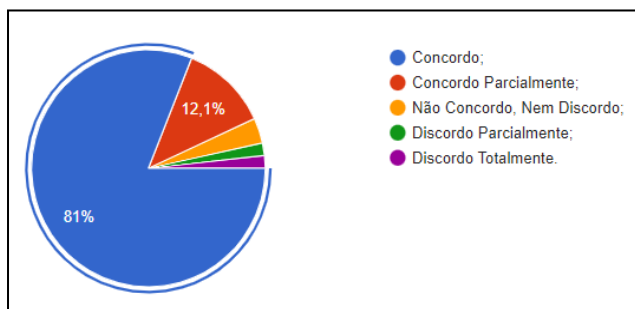
Fonte: Elaborado pelo autor

Os resultados apontam que 45 empresas (77,6%) concordam com exigência do consentimento, 9 concordaram parcialmente (15,5%), 1 empresa (1,7%) manteve-se neutra diante do questionamento, 2 discordaram parcialmente (3,4%) e apenas 1 discordou totalmente de que seja necessário o consentimento para tratar dos dados pessoais.

Assim, é satisfatório saber que um número grande da amostra entende conforme a legislação, sobre o consentimento do titular ao tratar dos seus dados pessoais, isso demonstra segurança para os clientes e uma adequação às exigências legais.

Ao saber que a transparência é um dos princípios elencados na LGPD, almejando a garantia de informações claras e acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados (art. 6º, VI), foi feito o seguinte questionamento aos pesquisados: na sua opinião, é fundamental que haja um documento oficial detalhando a forma de tratamento, coleta e armazenamento dos dados, o gráfico 4 trata sobre esse assunto.

Gráfico 04 – Documento sobre a forma de tratamento dos dados



Fonte: Elaborado pelo autor

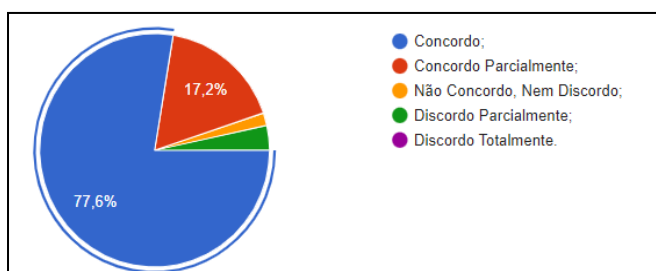
Percebe-se que 47 empresas (81%) concordaram sobre a necessidade de um documento oficial demonstrando a forma de tratamento, coleta e como o armazenamento

dos dados são feitos; 7 concordaram parcialmente (12,1%), 2 demonstraram neutralidade (3,4%), e apenas uma (1,7%) discordou parcialmente ou discordou totalmente. Isso demonstra que há um elevado conhecimento sobre ser transparente com os dados dos clientes. Conforme o gráfico 04, as empresas estão em concordância com a LGPD no que diz respeito à transparência. E, ainda sobre esse tema, é preciso destacar os princípios da Finalidade, Adequação e Necessidade, antes de se propor o resultado do próximo questionamento.

Segundo a legislação, a Finalidade está atrelada aos propósitos (legítimos, específicos e explícitos) informados ao titular de tratamento dos dados, isto é, um fim definido (art. 6, I). A adequação ocorre quando o tratamento está compatível com o que foi informado ao titular e a necessidade exige que o tratamento seja utilizado o mínimo para se ter o fim desejado, não podendo extrapolar e cometer excessos (art. 6, II e III).

Foi questionado sobre a essencialidade do titular ter acesso aos dados armazenados, assim como informar a forma e a finalidade do tratamento, ou seja, como é feito e para que, as respostas podem ser constatadas no gráfico 05.

Gráfico 05 – Livre acesso, forma e finalidade do tratamento dos dados



Fonte: Elaborado pelo autor

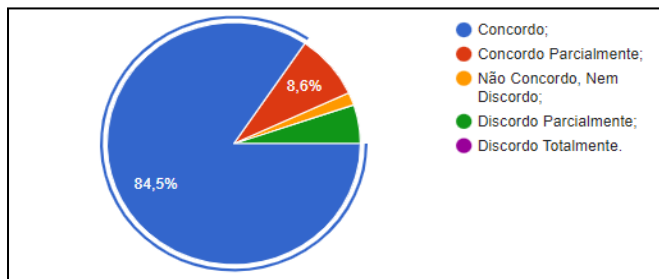
Das respostas 45 empresas (77,6%) concordaram em ser essencial o acesso, a informação da forma e finalidade dos dados, 10 concordaram parcialmente (17,2%), 1 (1,7%) empresa mostrou-se neutra e apenas 2 (3,4%) discordaram parcialmente.

Conforme aduzido no gráfico, as empresas também possuem conhecimento sobre o que a LGPD requer quanto à transparência, adequação e necessidade ao lidar com os dados pessoais, isso fica evidenciado com a quantidade em concordância com o questionamento exposto.

Sobre a segurança, foi questionado às empresas quanto à indispensabilidade de investimento em sistemas e equipe de TI capacitados para a devida proteção dos dados e segurança. O Gráfico 06 mostra que 49 empresas (84,5%) consideraram de suma relevância

ter o investimento destinado à segurança e proteção dos dados, 5 empresas concordaram parcialmente (8,6%), 1 empresa (1,7%) ficou neutra quanto a isso optando por não concordar nem discordar o assunto e apenas 3 empresas (5,2%) discordaram parcialmente, expressando não considerar importante o investimento para a segurança dos dados.

Gráfico 06 – Investimento em sistema e equipes de TI.

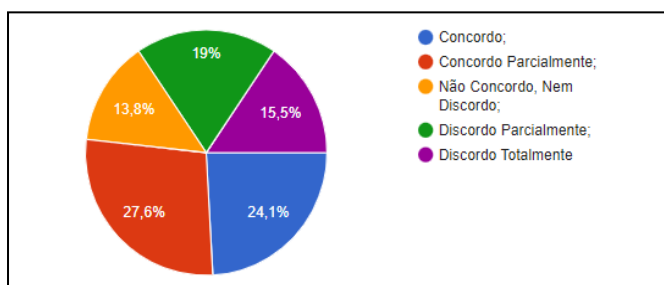


Fonte: Elaborado pelo autor

Com base no gráfico 06 percebe-se que felizmente as empresas dessa amostra estão de acordo com a exigência da Lei, quanto à importância dispensada à proteção dos dados - objetos de tratamento.

A última questão objetivou identificar o conhecimento das empresas sobre a LGPD, sobre às sanções administrativas. Deste modo, o questionamento foi: acredita que seja justa a aplicação da multa de 2% do faturamento da entidade, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, caso a empresa esteja em desacordo com a LGPD? Sobre esse assunto o gráfico 07 apresenta os resultados.

Gráfico 07 – Multa em caso de infrações à LGPD.



Fonte: Elaborado pelo autor

O gráfico 07 mostra que 16 empresas (27,6%) concordaram parcialmente sobre essa sanção de multa, pois consideram a multa importante, porém o valor elevado, 14 empresas (24,1%) concordaram plenamente, considerando serem importantes tais valores, 11 empresas (19%) discordaram parcialmente e 9 empresas (15,5%) discordaram totalmente, considerando

injusta a aplicação de multas, sendo desnecessário. Dos entrevistados, 8 empresas optaram por serem imparciais não querendo opinar sobre a multa, valores e justiça nas sanções quanto às infrações à LGPD.

Percebe-se que essa questão foi de grande controvérsia entre os pesquisados, pois não se teve um percentual representativo da maioria do pensamento das empresas. Mesmo assim, ainda se tem que é importante ter a aplicação da multa em caso de descumprimento da norma que regula a proteção dos dados pessoais.

Ao ser apresentado todos esses dados sobre o conhecimento que as empresas possuem sobre a LGPD, sendo de fundamental importância para a área contábil que trata direta e indiretamente com informações de fornecedores, clientes e funcionários. Foi aberto um espaço para que de maneira subjetiva as empresas dispusessem sobre as dificuldades que encontraram para fazer a implementação das determinações da LGPD.

4.4. Dificuldades e Estratégias na implementação das determinações da LGPD.

Faz-se necessário comentar algumas das dificuldades enfrentadas pelos escritórios contábeis e apresentar algumas sugestões de estratégias a serem verificadas na solução dos problemas com mais resistência. Uma resposta bem interessante de uma empresa foi: “o tratamento dos dados de terceiros, sempre exigiu um cuidado e sistematização. O que a LGPD veio trazer foi a afirmação desse cuidado que agora está sendo punível, porém desde sempre esse cuidado deveria ser tomado” (RESPONDENTE, A). Muito interessante essa argumentação, pois demonstra um pensamento positivo sobre essa lei que é um avanço no sistema jurídico brasileiro. Segue outras dificuldades apontadas:

- Carecimento de mais detalhes/aprofundamento sobre a lei e as suas melhorias; investimento muito alto para cumprir todas as determinações e que muitas aberturas que põem em risco a sua aplicabilidade;
- Cultura de resistência – não se adequar previamente e resistir a cumprir a lei;
- Os sócios e gestores ainda não enxergam a importância dos cuidados com os dados pessoais e veem apenas muitas despesas para sua implantação;
- Armazenamento de dados;
- Segurança dos dados - impedir *hackers* de invadir e roubar informações;
- Informações incompletas quanto à implantação das normas;
- Tempo para processar as informações e aplicação da legislação;
- Alto custo financeiro na implantação e dificuldade na aplicação;

- Falta de conhecimento por parte dos colaboradores e dos próprios clientes;
- Falta de tempo para estudar a lei com a equipe;
- Falta de conhecimento da forma como os dados são tratados, isto é, das exigências legais;
- Burocracia na solicitação dos dados quanto ao consentimento dos usuários e informação à sua devida finalidade;
- A dispensa e exclusão de forma correta dos dados dos clientes que deixaram de fazer parte do quadro da empresa;
- Maior dificuldade é encontrar cursos para capacitação de equipe;
- Onerosidade e trabalho demasiado para os pequenos escritórios, na forma de alcançar o tratamento de dados, conforme as exigências legais;
- Falta de ferramentas capazes de efetivamente mensurar a utilização dos dados, pois há uma discrepância entre afirmar a que se destina com o que de fato ocorre, pois não há essa garantia;
- Sistemas incapazes de atingir o nível desejado pela LGPD;
- Monitoração sobre a utilização dos dados acessados;
- Onerosidade; demanda muito tempo, exige disponibilidade da equipe e a interpretação da lei varia no ambiente de trabalho;
- Fazer os empresários e colaboradores entenderem como funciona essa nova lei;
- Vulnerabilidade das empresas em fornecer dados;
- Conscientização dos clientes sobre a aplicação da lei, principalmente dos trâmites de documentos com informações de terceiros;
- Vazamento de dados;
- Conhecimento jurídico específico;
- Resistência do material humano;
- Falta de colaboração por parte dos clientes;
- Inicialmente é a necessidade de compreensão detalhada das exigências da lei e a forma de fazer essa análise para posterior tratamento adequado dos dados;
- Dificuldade de aplicar;
- Desalinhamento da equipe.

Os respondentes apontaram também estratégias:

- O esclarecimento da lei trouxe a facilidade da sua implantação,
- Disponibilidade da equipe;
- Sempre levar a sério o manuseio das informações e dados sensíveis, por exemplo; tanto de pessoas jurídicas quanto de pessoas físicas;
- Divulgação sobre a importância da lei e mostrá-la nas mídias;
- Informações acessíveis sobre a lei;
- Alinhamento da equipe;
- Sistemas de segurança da informação;
- Interpretar as nuances da LGPD e explicar aos clientes a importância dela para a execução de serviço contábil com segurança dos dados;
- Adquirir o hábito de acompanhar a utilização dos dados e seus limites;
- Cuidado com os meios de comunicação por onde os dados são enviados e recebidos, assim como a sua forma de armazenamento.

Percebe-se então, que o posicionamento adotado pelas empresas, demonstra estarem de fato preocupados com a aplicabilidade da lei. É interessante destacar que algumas empresas informaram que “ainda estamos caminhando no processo. O que mais está impactando é o custo financeiro de implementação” (RESPONDENTE, B), mas afirmam que esse cuidado com os dados pessoais deveria ser tido desde sempre. Há que se reforçar também os que são contrários e pessimistas com a nova regulamentação, que para os tais “a lei só veio para Burocratizar ainda mais o sistema, além de ter aumento de gastos com pessoal e tecnologia” (RESPONDENTE, C), e que “É mais uma lei que servirá somente para alguns” (RESPONDENTE, D), representam a credibilidade que tem o nosso legislativo e a mania de sempre se esquivar do cumprimento da lei. Há o esquecimento de que o Brasil vive em um Estado Democrático de Direito, onde todos se submetem às leis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa teve por objetivo demonstrar as estratégias de adaptação à LGPD, utilizadas por escritórios contábeis da cidade de Palmas – TO. Mesmo a lei tendo sua vigência por completa a partir de 19 de dezembro de 2021, devido às alterações feitas pela Lei nº 13.853/2019, sendo bem recente a sua entrada no sistema jurídico do país, assim como o seu conhecimento por parte das empresas quanto à sua implementação dentro das organizações, o resultado deste estudo mostrou que as empresas possuem razoável

entendimento sobre aspectos interessantes da respectiva norma, apresentam sugestões e críticas e veem com responsabilidade as suas exigências.

Sobre o conhecimento da LGPD convém mencionar uns tópicos interessantes: i) as empresas afirmam que consideram importante a Lei, assim como ter conhecimento da lei. Essa importância pode ser verificada, mas de forma contraditória, pois afirmaram que não foi criada uma equipe para especializar-se sobre a LGPD, mesmo que na sua grande maioria veem como essencial a oferta de cursos e reuniões sobre o assunto. Percebe-se então que o nível de preocupação de fato em cumprir e se aperfeiçoar sobre a legislação é baixo.

No que diz respeito ao entendimento das empresas quanto a algumas temáticas da Lei, concordam com a necessidade de fazer um levantamento dos dados pessoais que possuem, assim como fazer uma avaliação da melhor forma de tratar os dados e prever os riscos de vazamentos. Acertaram também sobre a necessidade do consentimento para tratar dos dados, consideraram fundamental documentar oficialmente o tratamento e o armazenamento dos dados; e acreditaram ser essencial que o titular tenha acesso aos seus dados, forma e finalidade deles na empresa que trata dos dados. Nesses três aspectos é nítido que, a maioria das empresas estão a par dos assuntos de maior relevância da matéria do cuidado com os dados pessoais, tais princípios: consentimento, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados e transparência, salientando excelência nisto.

2134

Sobre a relevância da segurança, as empresas consideraram como indispensável investir em sistemas de TI e pessoal da área, para que os riscos inerentes a vazamento ou compartilhamento indevidos sejam prevenidos, e por consequência não imputadas as sanções pertinentes, demonstrando o respeito aos princípios da segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

Ao considerar as estratégias das empresas na adaptação à LGPD não foi criada uma equipe para entender do assunto, mas as organizações expressaram estratégias utilizadas, que as fizeram alcançar sucesso nesse processo de adequação, entre outras: a disponibilidade da equipe em se aprimorar quanto à lei e tê-la como importante, esclarecendo-a sempre. Explicar a todos sobre a sua indispensabilidade nos serviços contábeis que devem tratar os dados com extrema segurança acompanhando sua utilização e limites, sendo cauteloso com os meios onde perpassam as informações e armazenamento.

Das dificuldades, o que chamou mais a atenção foram: a falta de conhecimento sobre algumas essencialidades da lei (não estarem seguros do que fazer) apresentado como um

gargalo, assim como a cultura da resistência por parte de algumas pessoas empresários e/ou colaboradores que são descomprometidos com os requisitos legais. O que pode ser resolvido com a disponibilização de cursos, palestras e informes, onde se especializem sobre o assunto e enfoque na conscientização como fim para suprir o receio apresentado.

Conclui-se, que as empresas apresentam um nível bom sobre aspectos inerentes a adaptar-se à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mesmo que para alcançarem as exigências legais há um longo processo com dificuldades a serem superadas e estratégias a serem consideradas, porque além do preparo, precisam participar de cursos de capacitação contínua, transparência, procedimentos, meios e métodos de governança que assegurem o comprometimento com a segurança e prevenção.

Quanto às limitações dessa pesquisa, foi percebida a dificuldade em encontrar materiais/ cursos que relacionem a lei com o serviço contábil, como também artigos reduzidos sobre o tema. Para estudos futuros sugere-se aprofundar sobre os avanços dos procedimentos utilizados na adaptação à LGPD, e afunilar questões sobre as exigências legais e o cumprimento por parte das empresas, isto é, a lei em prática e sobre as dificuldades encontradas, visando apresentar sugestões de superação.

REFERÊNCIAS

2135

A LGPD E O INSS, Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/SaibaMaisLGPDISS.pdf>, acesso em 10 de jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 02. Mai. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm> . Acesso em 02. Mai .2022.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 03. Mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em 06. Jun. 2022.

CASAL JR, Marcello, 2020. **Lei Geral de Proteção de Dados entra em vigor**. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/18/lei-geral-de-protecao-de-dados-entra-em-vigor>> acesso dia 08 de jun. 2022. (Agência Senado)

Cruz, U. L., Passaroto, M., & Junior, N. T. (2021). O Impacto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos escritórios de contabilidade. *ConTexto-Contabilidade em Texto*, 21(49), 30-39.

DONDA, Daniel. **Guiaprático de implementação da LGPD: tudo o que sua empresa precisa saber para estar em conformidade.** São Paulo: Labrador, 2020. 144 p.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Técnico Jurídico.** 16. Ed. São Paulo: Rideel, 2013.

MONTOTO, Eugenio. **Contabilidade geral e avançada.** Coord. Pedro Lenza. 5 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. (coleção esquematizado)

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 27^a ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

REDECKER, Ana Cláudia [et al.] **Proteção de dados: temas controvertidos;** coordenado por Gabrielle Bezerra Sales Sarlet, Manoel Gustavo Neubarth Trindade, Plínio Melgaré. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2021.

Ribeiro, F. R.P., & Moreira, C. (2021). A percepção dos profissionais da área contábil e dos gestores sobre os impactos da implementação da LGPD. *RAGC*, 9(39).

RODRIGUES, Rui Martinho. **Pesquisa acadêmica: como facilitar o processo de preparação de suas etapas.** São Paulo: Atlas, 2007.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Cortez Editora, 2009.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro de. **Metodologia de Pesquisa Aplicada a Contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses.** São Paulo: Atlas, 2003.